



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 0 6
(07 de Junho de 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Tal propositura, senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da lei orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3227/99
(07 de Junho de 1.999)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR (R\$)</u> (Maio/99)
01- SILVIO DIAS MARTINIANO (FLORINDO DIVINO DE PAULA RODRIGUES)	PAV.ASFÁLTICA/96	2.946,20

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/07/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.227/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica do requerente, uma vez que foi constatado que não possui condições de arcar com o respectivo pagamento da pavimentação asfáltica, face ao já precário orçamento doméstico do munícipe.

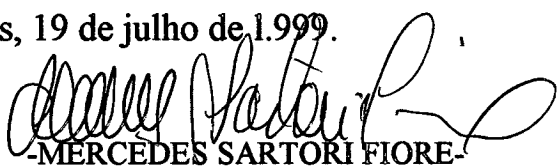
Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei nº3.227/99.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1.999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-

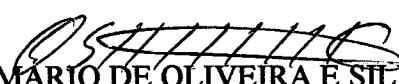
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-

Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-

Membro


-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-

Presidente


-ROBERTO FAVERO-

Relator


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, N.º 20 - CENTRO
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

(7) *[Handwritten signature]*

Caieiras, 10 de Maio de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito
Assunto : Isenção de Pavimentação Asfáltica
Interessado : Florindo Divino de Paula Rodrigues
Endereço : Rua da Olaria nº 19
Bairro : Calcárea

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que estudaremos o caso como processo de remissão :

Trata-se de família constituída pelo casal e dois filhos, sendo um maior e um menor de idade. O requerente trabalha como oficial de jardineiro, recebendo R\$ 300,00/mês. O filho maior, Renato, de 21 anos, é auxiliar de limpeza e recebe mensalmente um salário de R\$ 220,00. A esposa e o filho menor não trabalham.

Em visita social realizada, constatamos que os mesmos não possuem condições financeiras para saldar essa dívida frente aos baixos salários que ganham, pois é somente esta renda que garante o sustento da família que vive em situação precária. No local não há infra-estrutura, ou seja, rede de esgoto e água encanada. Informou-nos também que quando chove sua residência fica alagada. Salientamos que devido péssimo estado de conservação da pavimentação asfáltica, quase não se encontra asfalto no local.

Diante de tantas dificuldades encontradas, é que o requerente se dirige a municipalidade solicitando uma solução para o problema.

Frente ao exposto, após estudo do caso, concluímos com um parecer favorável à solicitação.

Para tanto, segue o presente processo para apreciação de V. Excia e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Odeva da Silva P.N. Teixeira
CRESS 14.218
Assistente Social

Do Juizado

Rua Namoradeira

17105799

[Handwritten signature]
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete